



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Albuna Severa
d (s) nº 0937 02 - 11 - 2014
Daigado Atriu
Responsável

DECRETO Nº 097/2016

“REGULAMENTA A LEI Nº 1877/2014, DE 11 DE ABRIL DE 2014 E CRIA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – CATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e detalhamento da LEI Nº 1877/2014, DE 11 DE ABRIL DE 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 1877/2014, de 1º de abril de 2014 a fim do planejamento, implementação e fiscalização do Programa Municipal de Transporte Universitário;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do Art. 1º do Decreto DETRO/RJ Nº 42.868 que altera o Art.106-A do Decreto N.º 3.893/81 e determina que o transporte de estudantes universitários não será considerado transporte escolar e, sim, de fretamento contínuo, devendo atender os dispositivos relativos a essa modalidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Finalidades e Categorias

Art. 1º - Fica criado O Conselho Administrativo de Transporte Universitário - CATU, instrumento de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Infância e Juventude, têm por finalidade planejar, implementar, fiscalizar e assegurar o transporte de alunos do Ensino Superior (universitários), que residem no município de Cordeiro e que frequentem cursos universitários regulares de graduação, estabelecidos nos Municípios de Nova Friburgo/RJ e Além Paraíba/RJ.

Parágrafo único: O Ensino Superior, Educação Superior ou Ensino Terciário é o nível mais elevado dos sistemas educativos, referindo-se a uma educação realizada em universidades, faculdades e escolas superiores. Têm por objetivo habilitar a obtenção de graus acadêmicos que correspondam a profissões regulamentadas em lei. Classificado por este regulamento com acesso prioritário.

Art. 2º - Somente após o término das inscrições dos alunos universitários, as vagas não preenchidas poderão ser requeridas pelos estudantes de outros segmentos de ensino (similares, Art 1º da Lei nº 1877/2014).

§1º Entende-se como outros segmentos de ensino (similares) o ensino técnico enquadrado no nível médio dos sistemas educativos, referindo-se à educação realizada em instituições que conferem diplomas profissionalizantes. Os similares são classificados por este regulamento como acesso secundário;

§2º Após o encerramento e as deliberações das inscrições referentes ao cadastro dos universitários, o CATU divulgará, caso haja, o número de vagas disponíveis para atender a outros segmentos de ensino (similares), juntamente com as normas para a distribuição dessas vagas;

§3º Os alunos de outros segmentos de ensino (similares), na modalidade daqueles existentes no Município de Cordeiro ou em municípios limítrofes terão seus pedidos de inscrição indeferidos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º- Outras categorias serão avaliadas e deliberadas pela Comissão Interna do CATU para posterior deferimento ou indeferimento. Classificados por este regulamento com acesso terciário sem direito a fixar dia e horário de embarque e o local de desembarque.

§1º Caso seja deferida a solicitação pela Comissão Interna da CATU, ficará o beneficiário de acesso terciário obrigado a aguardar a liberação do Fiscal de Linha para o embarque;

§2º O requerente do acesso terciário deverá justificar sua solicitação de adesão ao Programa Municipal de Transporte Universitário através de formulário próprio (**ANEXO II**)

CAPÍTULO II **Da composição do CATU**

Art. 4º- A CATU compõem-se dos seguintes membros efetivos:

I- 01 (um) Presidente indicado pela Secretaria Municipal de Trânsito;

II- 01 (um) Membro I representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

III- 01 (um) Membro II representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) Membro III representante com conhecimento básico em mecânica automotiva, elétrica automotiva, direção defensiva e conhecimentos gerais sobre itens e equipamentos de segurança que garantam a integralidade dos usuários;

V- 01 (um) Membro IV representante indicado pelas “agremiações e/ou associações estudantis” de alunos universitários que utilizam o Programa;

VI- 01 (um) Membro V representante indicado pelas “agremiações e/ou associações estudantis” de alunos universitários que utilizam o Programa.

Parágrafo único:- As atribuições e as normas internas de funcionamento do CATU serão determinadas em decreto posterior.

Art 5º – O CATU funcionará na sede da Secretaria Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO III **Do Apoio Administrativo**

Art. 6º - O CATU terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pelo Poder Público Municipal, que também garantirá o apoio técnico, jurídico, físico, logístico e financeiro necessários ao bom andamento dos trabalhos, assim como os recursos para divulgação em diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO IV **Dos Procedimentos**

Seção I

Da Ordem dos Procedimentos para Solicitação de Adesão ao Cadastro

Art. 7º- O início para solicitação de adesão ao cadastro seguirá o cronograma elaborado pelo CATU após o cumprimento do **Art.15º** deste regulamento.

Parágrafo único: O “Calendário de Inscrições para Adesão ao Programa Municipal de Transporte Universitário” deverá ser publicado, no órgão oficial da prefeitura de Cordeiro conforme disposto no **Art.6º** deste regulamento.

Art.8º - Para requerer o benefício, é necessário solicitar a Adesão ao Cadastro do Programa Municipal de Transporte Universitário dirigindo-se à sede do CATU com os seguintes documentos:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

I- cópias: CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante de endereço do mês anterior vigente em nome do beneficiário sendo válidas a) contas de luz, b) conta de telefone/celular, c) boletas bancárias, d) escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, ou contrato de aluguel na forma da Lei.

II- originais: Formulário de inscrição fornecido pelo CATU (**ANEXO I**), Comprovante de Matrícula, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e Declaração de Matrícula emitida pela instituição de ensino contendo o nome do (a) aluno (a), o dia e o horário das aulas e o número da matrícula do (a) aluno (a).

§1º As solicitações deverão ser requeridas, obrigatoriamente, por beneficiários (ativos ou inativos) já pertencentes ao Programa Municipal de Transporte Universitário, bem como para novas adesões;

§2º Preencher devidamente o formulário e apresentá-lo sem rasuras e com grafia legível, juntando todos os documentos do inciso I e II, caso contrário o cadastro não será efetivado;

§3º Caso o requerente não possa comparecer pessoalmente ao local de inscrição, a solicitação de adesão poderá ser realizada por representante legal através de procuração;

§4º Sob hipótese nenhuma poderá ser implantado sistema de reserva que tenha como finalidade garantir a adesão ao Programa Municipal de Transporte Universitário, mesmo os beneficiários já pertencentes ao Programa Municipal de Transporte Universitário, ou seja, somente os procedimentos descritos no **Art. 7º** deste regulamento, efetivará o cadastro, garantindo a permanência ou a inclusão do beneficiário no programa em questão;

§5º Toda a solicitação de adesão deverá ser encaminhada à Comissão Interna do CATU para análise e aprovação do benefício;

§6º A Solicitação de Adesão será cadastrada por ordem de chegada do requerente sendo codificadas em ordem numeral crescente, antecedido por 01 caractere representando a instituição de ensino mais 01 caractere representando o turno (M = manhã ou N=noite).

Seção II

Da emissão, renovação e utilização da carteirinha

Art. 9º- A Carteirinha é o instrumento único de identificação do beneficiário que dará acesso ao embarque do estudante aos ônibus integrantes do Programa Municipal de Transporte Universitário. A 1ª via da carteirinha será concedida gratuitamente ao beneficiário.

Parágrafo único: Só é válida a utilização do modelo oficial ou oficial provisória de carteirinhas confeccionadas, impressas e emitidas pelo CATU dentro do prazo de validade descrito na carteirinha. Nenhum outro documento poderá substituir a carteirinha.

Art. 10º- Para embarcar em qualquer ônibus do Programa Municipal de Transporte Universitário é **obrigatória** a apresentação da carteirinha original ao Fiscal de Linha ou representante, devidamente identificado, autorizado pelo CATU.

Art. 11- Em caso de perda, rasuras ou extravio o beneficiário deverá protocolar requerimento de 2ª via da carteirinha, junto ao setor de protocolo da prefeitura, que enviará ao CATU, devendo o beneficiário arcar com as despesas administrativas para a confecção da 2ª via.

§1º Nos casos de solicitação de 2ª via, será disponibilizada ao beneficiário a carteirinha provisória com o prazo de validade não superior a 30 dias, sem direito a prorrogação.

§2º O CATU disponibilizará modelo de requerimento para emissão de 2ª via da Carteirinha, caso o beneficiário solicitar (**ANEXO III**).

Art. 12 - A renovação da carteirinha será semestral.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo único: O CATU poderá promover outras ações de renovação a fim de preservar a legalidade e a validade das carteirinhas, sobretudo em casos de suspeitas de carteira falsas, fraudes nas inscrições e/ou nas informações cadastrais.

Art. 13- Fica proibido ao beneficiário portar inadequadamente a carteirinha dentro dos seguintes aspectos:

- I - Apresentar a carteirinha de terceiros;
- II - Carteirinha com: rasuras ou manchadas ou ilegível ou sem foto;
- III - Com prazo de validade vencida;
- IV - Acrescentar qualquer informação ou observação;
- V - Cópia da carteirinha oficial;
- VI - Rasuras na intenção de alterar as informações descritas pelo CATU.

§1º O Fiscal de linha ou o representante autorizado pelo CATU deverá manter a discricção necessária para reter a carteirinha, evitando ao máximo a exposição pública do beneficiário a humilhação e a outros constrangimentos;

§2º As carteirinhas retidas ficarão, obrigatoriamente, sob a guarda do CATU;

§3º O beneficiário deverá comparecer a sede do CATU para cumprir com os procedimentos necessários a fim de solucionar as divergências encontradas.

Seção III Das Vagas/Viagens

Art. 14- Fica o CATU responsável pela elaboração do relatório que informe ao poder público municipal a estimativa de vagas/viagens necessárias para o ano subsequente, em tempo hábil para a realização do processo licitatório.

§1º - Define-se por **VAGAS** o número de acentos disponibilizados nos veículos, acordados em contrato do ano vigente, que executam os serviços de transporte universitário;

§2º - 01(uma) **VIAGEM** representa a ida e a volta realizada por cada veículo por dia.

Art. 15- A quantidade de vagas será divulgada pelo Poder Público Municipal de Cordeiro, em documento oficial, seguindo as definições descritas em processo licitatório e no contrato celebrado entre o Poder Público (contratante) e a contratada.

Art. 16- Após a divulgação oficial do número de vagas disponibilizadas por parte do Poder Público através do processo licitatório concluído, o CATU iniciará os procedimentos determinados pelo **Art.7º** deste regulamento.

Art. 17- O número de vagas divulgadas oficialmente pelo Poder Público não poderá, sob hipótese nenhuma, no decorrer do ano vigente, ser alterado para atender às novas solicitações de adesão ao Programa Municipal de Transporte Universitário.

Art. 18 - O Beneficiário terá direito a (01) uma viagem por dia, ou seja, não será autorizada a ida no horário de manhã com a volta no horário à noite no mesmo dia.

§1º - Desde que haja vaga disponível, o beneficiário que necessitar de 02 (duas) viagens por dia deverá apresenta-se ao CATU, com 07 (sete) dias úteis de antecedência, com documentos comprobatórios que justifiquem essa concessão, e a solicitação será encaminhada ao Conselho Interno da CATU para análise e posterior deliberação;

§2º - Somente poderão ser concedidas 02 (duas) viagens por dia se for constatado que não haverá prejuízo a qualquer beneficiário cadastrado e ativo.

Seção IV Sistema de Agendamento de Embarque Pré-Programado

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 19- Sistema de Agendamento de Embarque Pré-Programado (SAEPP) é o mecanismo utilizado para autorizar o embarque do aluno em dias e horários alternativos e temporários, que não estão relacionados no quadro de horários fixos e que fazem parte das atividades acadêmicas do estudante universitário.

§1º- Este mecanismo só poderá ser utilizado se houver disponibilidade de vagas nos ônibus que fazem parte da frota de veículos destinado ao Projeto Municipal de Transporte Universitário;

§2º- O CATU poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a liberação de veículos que fazem parte do transporte escolar municipal conforme regulamentado pela União através da Lei nº 12.816/13, para dar suporte ao SAEPP;

§3º- Para aderir ao SAEPP, o beneficiário deverá apresentar documentos comprobatórios que o CATU julgar necessário, no prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 20 - Os critérios de prioridade, para utilização do SAEPP e observando a classificação prioritária que detém o Ensino Superior às vagas disponibilizadas seguirão a seguinte ordem:

I- Fator de Prioridade 1:

- a) Universitários com sistema presencial;
- b) Universitários com sistema semi-presencial;
- c) Universitários com sistema EAD (ensino a distância);
- d) Alunos de outros segmentos de nível técnico secundário (similares).

II- Fator de Prioridade 2:

- a) avaliações (exames/provas);
- b) Estágios devidamente registrados na instituição de ensino;
- c) atividades oferecidas pela instituição de ensino de cunho facultativo.

Art. 21- As normas, os procedimentos e os formulários necessários para o agendamento e utilização do SAEPP serão elaborados pelo CATU mantendo a observância na legislação vigente que trata o “caput” deste regimento.

Seção V

Das Penalidades: retenção, suspensão e cancelamento

Art. 22 - O beneficiário terá sua carteirinha **retida** e conseqüentemente impedido de embarcar nos ônibus do Programa Municipal de Transporte Universitário nos seguintes casos:

- I-** A inobservância dos termos **do parágrafo único do Art.9º;**
- II-** Se o beneficiário se recusar a apresentar a carteirinha nos moldes **do Art.10º;**
- III-** A inobservância dos termos dos incisos I, II, III, IV e V do **Art.13;**
- IV-** Desrespeitar o Fiscal de Linha e/ou representante do CATU devidamente identificado;
- V-** A inobservância dos termos do **Art.32**
- VI-** Desrespeitar as regras de boa conduta de usuários de transportes coletivos.

Art. 23 - O Fiscal de Linha deverá lavrar o Auto de Retenção da Carteirinha (**ANEXO IV**), e encaminhar, juntamente com a carteira retida, à sede do CATU para deliberação.

§1º- Em caso de o beneficiário se recusar a entregar ou alegar não portar a carteirinha, o Fiscal de Linha deverá registrar os fatos no Auto de Retenção da Carteirinha;

§2º- O beneficiário deverá se dirigir ao CATU para esclarecimentos, por escrito, sendo de responsabilidade do Presidente do CATU ou do Membro por ele instituído a devolução ou a suspensão da carteirinha. Todo o procedimento deverá ser registrado em relatório e arquivado junto ao cadastro do beneficiário;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 24- O beneficiário terá seu cadastro **suspenso** e conseqüentemente impedido de embarcar nos ônibus do Programa Municipal de Transporte Universitário nos seguintes casos:

I - disposto no §2º do Art.23 deste decreto;

II - disposto no §2º do Art.29 deste decreto;

III - Quando o beneficiário não comparecer à sede do CATU no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento da Notificação de Comparecimento e não atender a qualquer outra exigência descrita na Notificação de Comparecimento.

Parágrafo único: - O tempo da suspensão do direito de utilizar o transporte universitário será deliberado pelo CATU e pode variar de acordo com a gravidade da falta.

Art. 25- Fica **passível de cancelamento** nos seguintes casos:

I - A não utilização do benefício a partir de 03 (três) viagens consecutivas em dias da semana alternados, sem justificativa;

II - A não utilização do benefício a partir de 03 (três) viagens referentes ao mesmo dia semana, estando, neste caso, somente do dia da semana em questão em julgamento;

III - Que caracterizem uso inadequado do benefício e que venham a prejudicar o acesso a outros requerentes;

IV- Quando for expedida o 3º Auto de Retenção da Carteirainha.

Art. 26 - O beneficiário terá seu cadastro **automaticamente cancelado** e conseqüentemente impedido de embarcar nos ônibus do Programa Municipal de Transporte Universitário nos seguintes casos:

I - Deixar de executar os procedimentos de inscrição ou renovação, sempre que solicitado, mesmo que o beneficiário já pertença, por qualquer período, ao Programa Municipal de Transporte Universitário;

II - Quando o beneficiário for enquadrado no **Art.13**, inciso VI deste decreto;

III-Quando o beneficiário não comparecer à sede do CATU para os devidos esclarecimentos no prazo de 30 dias contados a partir data do recebimento da Notificação de Comparecimento.

IV- Quando findado o contrato entre o beneficiário e a instituição de ensino;

VI- Deixar de residir no município de Cordeiro;

VII- Se comprovada a fraude nos dados cadastrais do beneficiário.

Parágrafo único: – A vaga ficará à disposição do CATU para disponibilizá-la a outro beneficiário seguindo o disposto no Regimento Interno.

Art. 27 - Nos casos de cancelamento, o beneficiário poderá apresentar defesa por escrito e encaminhar ao CATU para deliberação, podendo fazer se representar por pessoas legalmente constituídas através de procuração.

§1º- Somente os requerimentos datados com o mesmo ano da data de adesão serão deliberados pelo CATU, os demais serão arquivados com a observação “TRANSITADO EM JULGADO”.

§2º- Caso o beneficiário apresente justificativas, devidamente documentadas, e o CATU venha a revogar o cancelamento, o beneficiário só terá seu cadastro reativado se houver disponibilidade de vaga.

Seção VI

Das Notificações de Comparecimento

Art. 28 - A Notificação de Comparecimento é um instrumento emitido pelo CATU quanto à necessidade de notificar o beneficiário nos casos de suspensão ou de cancelamento do benefício.

Art. 29- A Notificação de Comparecimento será enviado através do sistema de postagem com AR para o endereço informado no cadastro ou entregue ao beneficiário no local de embarque.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§1º- Após 03(três) tentativas de entrega sem sucesso ou de recusa, a Notificação de Comparecimento será encaminhada ao Conselho Interno da CATU;

§2º- A Notificação de Comparecimento não recebida será arquivada e o benefício suspenso até que se esclareçam todos os fatos;

§3º- Será enviado ao Fiscal de Linha a ordem de retenção da carteirinha.

Art. 30- Não será emitida nova Notificação de Comparecimento por motivo de:

- I- recusa de recebimento;
- II - endereço insuficiente;
- III- mudança; o beneficiário não atualizou seu cadastro no CATU;
- IV- após 03(três) tentativas de entrega sem sucesso.

Art. 31 - O Conselho Interno do CATU tem um prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da Notificação de Comparecimento ou da devolução da Notificação de Comparecimento não entregue para deliberar.

Parágrafo único: – O beneficiário notificado terá sua carteirinha suspensa, podendo o CATU emitir uma carteirinha provisória para possibilitar o embarque durante os procedimentos de deliberação, se a gravidade da ação proveniente da notificação assim permitir.

Art.32- Todo procedimento necessário para a deliberação, julgamento e seu posterior arquivamento seguirá o disposto no Regimento Interno do CATU.

CAPÍTULO V **Dos deveres e direitos**

Art. 33- São deveres dos beneficiários:

- I- Não aplicar trotes ou realizar qualquer tipo de confraternização que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais beneficiários;
- II- Não ingerir ou transportar bebidas alcoólicas dentro do ônibus;
- III- Não fumar dentro do ônibus;
- IV- Não rabiscar, pichar ou causar dano(s) ao veículo, sendo que os danos causados serão ressarcidos pelo próprio beneficiário;
- V- Não agredir, incitar, proceder de forma ofensiva ou praticar atos obscenos a outros beneficiários e/ou ao motorista;
- VI- Não trocar de linha ou itinerário sem a autorização do CATU;
- VII- Não arremessar objetos dentro ou fora do ônibus parado ou em movimento;
- VIII- Observar as normas de segurança inerentes à conduta do passageiro de ônibus;
- IX- Conversar com o motorista somente o indispensável de forma a não tirar a atenção do motorista no trânsito;

Art. 34- Direitos dos beneficiários

- I- Ser transportado com segurança;
- II- Obter informações claras sobre o programa oferecido;
- III- Apresentar ao CATU projetos de melhorias no serviço prestado.

CAPÍTULO VI **Das Fiscalizações e Vistorias**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Seção I Das Fiscalizações

Art. 35- A equipe de fiscalização será indicada pelo Membro I conforme suas atribuições, e receberão a denominação “FISCAL DE LINHA”

§1º - A quantidade e a relação com os nomes dos indicados deverá ser apresentada ao Presidente da CATU para aprovação e posterior encaminhamento ao setor administrativo do Poder Público Municipal para publicação das nomeações.

§2º - O Fiscal de Linha poderá assumir novas funções, provisórias ou permanentes, determinados somente pelo CATU, sempre que for observada a necessidade de se adequar os procedimentos para o bom desempenho do Programa Municipal de Transporte Universitário.

Art. 36- A fiscalização deverá ser executada sempre que os ônibus do Programa Municipal de Transporte Universitário estiverem em operação de acordo com a legislação vigente de que trata o “caput” deste documento, sem causar qualquer interferência às fiscalizações que compete ao DETRO/RJ

Art. 37- O Fiscal de Linha preencherá o Relatório Operacional Diário (ROD) que deverá conter os seguintes dados: placa do veículo, nome do motorista, número de poltronas (vagas), nome do Fiscal de Linha, Itinerário, horário de ida e horário de volta, vagas ocupadas, vagas desocupadas (ANEXO V).

Art. 38- As atribuições complementares do Fiscal de Linha serão conferidas pelo Regimento Interno do CATU.

Seção II Das Vistorias

Art. 39- É de competência do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ conforme atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 2º da Lei nº 1221, de 6 de novembro de 1987 a realização de inspeções, vistorias, e fiscalizações dos serviços intermunicipais de transportes de passageiros por ônibus em seus diferentes regimes.

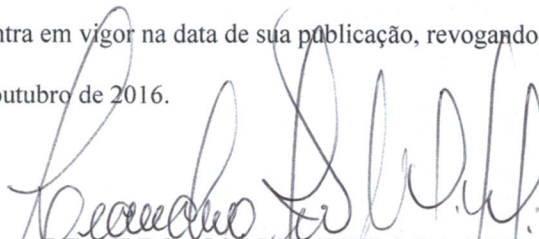
CAPÍTULO XI Das Considerações Finais

Art. 40- A Secretaria Municipal de Educação, em observância à Lei Nº 12.816/13 da Presidência da República poderá disponibilizar os veículos de transporte escolar adquiridos pela MP nº 593/2012 (que dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de Educação Básica na aquisição de veículos para o transporte escolar) para serem utilizados no transporte de estudantes do Ensino Superior, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

Art. 41 - A minuta do contrato a ser firmado entre o Poder Público Municipal e a contratada deverá ser encaminhada ao CATU para verificar se as exigências do DETRO/RJ ou de outros dispositivos regulamentadores que vierem incidir sobre o transporte intermunicipal foram cumpridas.

Art. 42- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2016.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br